

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº , DE DE DE 2020

Estabelece normas e padrões específicos para produção e comercialização de sementes de espécies forrageiras de clima tropical, com validade em todo o território nacional, visando à garantia da identidade e qualidade.

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, considerando o disposto no art. 20 da Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, no art. 25 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 5.153, de 23 de julho de 2004, e o que consta do Processo nº 21000.048093/2020-85, resolve:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Estabelecer normas e padrões específicos para produção e comercialização de sementes de espécies forrageiras de clima tropical, com validade em todo o território nacional, visando à garantia da identidade e qualidade.

§1º Os padrões de identidade e de qualidade para produção e comercialização de sementes das espécies de gramíneas (Poaceae) forrageiras, das espécies de leguminosas (Fabaceae) forrageiras e de outras espécies de forrageiras, estão dispostos nos Anexos I, II e III, respectivamente, desta Instrução Normativa.

§2º As Relações de Sementes Nocivas Proibidas, Sementes Nocivas Toleradas e respectivos limites máximos e globais para sementes das espécies de gramíneas (Poaceae) forrageiras, das espécies de leguminosas (Fabaceae) forrageiras e de outras espécies de forrageiras, estão dispostas nos Anexos IV e V desta Instrução Normativa.

§3º O peso mínimo em gramas das amostras de trabalho em sementes não revestidas para análise de pureza e para determinação de outras sementes por número para espécies de gramíneas (Poaceae) forrageiras, espécies de leguminosas (Fabaceae) forrageiras e outras espécies forrageiras, está disposto nos Anexos VI, VII e VIII, respectivamente, desta Instrução Normativa.

Art. 2º Fica estabelecido o padrão mínimo de pureza de 90% para sementes revestidas puras (pelotas puras), obtidas na análise de pureza, em sementes de forrageiras das espécies: *Urochloa brizantha* = *Brachiaria brizantha*; *Urochloa decumbens* = *Brachiaria decumbens*; *Urochloa humidicola* = *Brachiaria humidicola*; *Urochloa ruziziensis* = *Brachiaria ruziziensis*; *Eleusine coracana*; bem como híbridos das espécies acima mencionadas.

Art. 3º Fica estabelecido o padrão mínimo de pureza de 85%, para sementes revestidas puras (pelotas puras), obtidas na análise de pureza, em sementes das demais espécies de forrageiras.

Art. 4º O tamanho máximo do lote de sementes pelotizadas, incrustradas e granuladas está disposto nos Anexos I, II e III, desta Instrução Normativa.

Art. 5º A intensidade de amostragem é realizada de acordo com o Capítulo 1 das RAS e o tamanho das amostras médias e de trabalho, para as sementes revestidas, são aqueles indicados nas Regras para Análise de Sementes vigentes.

Art. 6º A análise de Determinação de Outras Sementes por Número – DOSN em sementes revestidas é obrigatória.

Parágrafo único. A DOSN será realizada utilizando os procedimentos estabelecidos nas Regras para Análise de Sementes vigentes, atendidos os padrões nacionais estabelecidos nos Anexos IV e V, desta Instrução Normativa.

Art. 7º A análise de sementes revestidas será realizada de acordo com os procedimentos estabelecidos nas Regras para Análise de Sementes vigentes.

Art. 8º Na análise da Verificação da Espécie (VE) em 100 (cem) pelotas, o resultado da identificação da espécie na amostra, tem uma tolerância mínima de 90 (noventa) sementes da espécie específica analisada, devendo seu resultado ser expresso na coluna “Outros fatores” do Termo de Conformidade de Sementes ou do Certificado de Sementes.

Art. 9º O Peso de 1.000 (mil) Pelotas (PMS), determinado de acordo com as RAS, deve ser obrigatoriamente informado na identificação da embalagem e terá tolerância de 15% com relação ao informado.

Art. 10. O número de sementes por unidade de peso ou por embalagem deve ser obrigatoriamente informado na identificação da embalagem, quando as sementes forem revestidas.

DAS INSCRIÇÕES DE CAMPOS PARA PRODUÇÃO DE SEMENTES

Art. 11. A produção de sementes de espécies forrageiras de clima tropical será realizada em campo inscrito junto ao órgão de fiscalização na unidade federativa na qual esteja instalado, e nos prazos abaixo estabelecidos:

I - até 30 (trinta) dias após o plantio; ou

II - até 31 de dezembro do ano anterior ao da colheita, no caso de vedação, com exceção para *Urochloa humidicola* = *Brachiaria humidicola* e *Paspalum notatum*, cujo prazo será até 30 (trinta) dias após a vedação.

§1º Para a primeira inscrição do campo de produção de sementes, a comprovação da origem da semente será feita por meio da nota fiscal, quando adquirida de terceiros, emitida até dois anos antes da solicitação da inscrição, e do Atestado de Origem Genética ou do Termo de Conformidade de Sementes ou do Certificado de Sementes.

§2º Para a inscrição de campo para produção de sementes de *Brachiaria humidicola* (Rendle) Schweik. cultivar *Brachiaria Humidícola* e *Paspalum notatum* cultivar Bahia, a nota fiscal e o Termo de Conformidade de Sementes ou o Certificado de Sementes referidos no §1º poderão ser substituídos por laudo técnico validando a identidade do campo, elaborado pelo responsável técnico do produtor de sementes ou por especialista contratado pelo interessado, conforme formulário constante do Anexo IX desta Instrução Normativa.

§3º O campo de produção de sementes de espécie perene ou semiperene poderá ser reinscrito, em safras contínuas ou não, por um período máximo de 3 (três) anos a partir da primeira inscrição, mantida a categoria da primeira inscrição, mediante a apresentação de cópia da Relação de Campos para Produção de Sementes atestando as homologações anteriores do campo desde a primeira inscrição.

§4º Para *Brachiaria humidicola* (Rendle) Schweik. cultivar *Brachiaria Humidícola* e *Paspalum notatum* cultivar Bahia, os campos poderão ser reinscritos sem restrição quanto ao número de reinscrições.

§5º Para espécies de polinização cruzada, a manutenção da categoria da primeira inscrição ficará condicionada ao atendimento do limite de plantas atípicas, estabelecido nos padrões de cada espécie.

§6º O Mapa de Produção e Comercialização de Sementes deverá ser encaminhado ao órgão de fiscalização da Unidade da Federação onde o produtor esteja inscrito no RENASEM, até o dia 31 de julho com as informações referentes ao primeiro semestre, e até o dia 31 de janeiro com as informações referentes ao segundo semestre do ano anterior. As informações de quantidades de sementes deverão ser de sementes puras da espécie informada.

DA TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE CAMPO E DE PRODUÇÃO

Art. 12. Será permitida a transferência da titularidade de campo de produção de sementes, por solicitação do produtor cedente, ao órgão de fiscalização da Unidade da Federação onde este esteja inscrito, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - requerimento por meio de formulário próprio, conforme modelo constante do Anexo X desta Instrução Normativa, até 30 (trinta) dias antes do início da colheita.

II - cópia do contrato firmado entre o produtor cedente e o produtor cessionário;

III - cópia do contrato de cooperação para produção de sementes firmado entre o cooperante e o produtor cessionário, no caso de campo sob regime de cooperação;

IV - cópia dos laudos de vistoria do campo e demais documentos emitidos até o momento da solicitação da transferência; e

V - cópia da Relação de Campos para Produção de Sementes devidamente homologada, constando o campo a ser transferido.

Parágrafo único. As informações referentes aos campos transferidos deverão ser relatadas no Mapa de Produção e Comercialização de Sementes, nos prazos estabelecidos, obedecendo aos seguintes critérios:

I - o produtor cedente deverá relatar na coluna "área plantada acumulada na safra (ha)" as informações referentes à área dos campos transferidos, indicando os números das autorizações; e

II - o produtor cessionário deverá relatar a área dos campos adquiridos a partir da coluna "área plantada acumulada na safra (ha)", em linha separada, indicando os números das autorizações.

Art. 13. Será permitida a transferência de produção bruta, ou parte dela, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - requerimento por meio de formulário próprio, conforme modelo constante do Anexo X desta Instrução Normativa, até o dia 31 de dezembro do ano da colheita;

II - cópia do contrato firmado entre o produtor cedente e o produtor cessionário;

III - cópia dos laudos de vistoria do campo e demais documentos emitidos até o momento da solicitação da transferência; e

IV - cópia da Relação de Campos para Produção de Sementes devidamente homologada, constando o campo que deu origem à semente transferida.

Parágrafo único. As informações referentes à produção transferida deverão ser relatadas no Mapa de Produção e Comercialização de Sementes, nos prazos estabelecidos, obedecendo aos seguintes critérios:

I - o produtor cedente deverá relatar na coluna "produção bruta acumulada na safra (t)" as informações referentes à produção das sementes transferidas, indicando os números das autorizações; e

II - o produtor cessionário deverá relatar a produção de sementes adquiridas, a partir da coluna "produção bruta acumulada na safra (t)", em linha separada, indicando os números das autorizações.

Art. 14. A documentação referente à transferência de titularidade de campo ou de produção apresentada junto ao setor de sementes da unidade descentralizada do MAPA, ou enviada por meio eletrônico, será objeto de análise e parecer, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º Quando forem constatadas pendências, o requerente será notificado dentro do prazo destinado à análise e terá 10 (dez) dias para o atendimento, contados a partir do recebimento da notificação.

§ 2º Após o atendimento da notificação, abrir-se-á novo prazo de 10 (dez) dias para parecer conclusivo.

§ 3º O não cumprimento das exigências, no prazo estabelecido, implicará no indeferimento da solicitação.

Art. 15. A transferência prevista nos arts. 12 e 13 desta Instrução Normativa, entre produtores estabelecidos em Unidades Federativas distintas, será autorizada pelo órgão de fiscalização da Unidade Federativa depositário da inscrição do campo.

Art. 16. O transporte interestadual de sementes, cuja conclusão do processo de produção ocorra em Unidade Federativa distinta daquela onde se iniciou, será feito mediante autorização emitida por Auditor Fiscal Federal Agropecuário ou Engenheiro Agrônomo da entidade delegada e nota fiscal que especifique esta condição, contendo no mínimo:

I - nome da espécie;

II - nome da cultivar;

III - categoria da semente;

IV - número do campo ou campos, quando for o caso;

V - número do lote, quando for o caso;

VI - peso estimado; e

VII - número da autorização.

§1º A autorização de que trata o **caput** do art. 15 terá validade de 30 (trinta) dias e deverá:

I - ser solicitada pelo produtor cessionário mediante requerimento próprio, conforme modelo constante do Anexo XXXVI, da Instrução Normativa nº 9, de 2 de junho de 2005;

II - ser emitida após constatado, junto ao órgão de fiscalização da Unidade Federativa de origem das sementes, o cumprimento das exigências legais pelo requerente;

III - ser identificada por número sequencial, por ano e por número de matrícula do servidor; e

IV - indicar a estimativa da produção total a ser transportada, por cultivar e por campo ou campos.

§2º A autorização de que trata o **caput** do art. 16 será emitida conforme modelo constante do Anexo XXXVII, da Instrução Normativa nº 9, de 2 de junho de 2005, e poderá ser enviada por meio eletrônico ou em 3 (três) vias, quando de forma física, que terá as seguintes destinações:

I - uma via para o interessado, que deverá acompanhar a semente durante seu transporte e ficar à disposição da fiscalização no estabelecimento destinatário;

II - uma via para o órgão de fiscalização da Unidade Federativa de origem da semente; e

III - uma via para o órgão de fiscalização da Unidade Federativa destinatária da semente.

§ 3º O transporte interestadual de sementes em decorrência da transferência de produção bruta prevista no art. 15 será solicitado e autorizado conforme previsto no Anexo X desta Instrução Normativa, atendidas as exigências para a autorização do transporte.

DOS PADRÕES DE CAMPO

Art. 17. Na produção de sementes de forrageiras de clima tropical serão observados os padrões de campo estabelecidos na tabela abaixo em relação aos parâmetros e às categorias de sementes para as quais foram inscritos os campos.

PARÂMETROS		PADRÕES			
Categorias		Básica	C1 ⁽¹⁾	C2 ⁽²⁾	S1 ⁽³⁾ e S2 ⁽⁴⁾
1. Isolamento entre espécies de mesmo gênero (metros)	- espécies autógamas e apomíticas	3	3	3	3
	- espécies alógamas	300	300	300	300
2. Subamostras	- quantidade (nº)	6	6	6	6
	- tamanho (m ²)	10	10	10	10
3. Fora de tipo (plantas atípicas) ⁽⁵⁾ - nº máximo de plantas na soma das subamostras.		12	18	18	30
4. Outras espécies cultivadas – Nº máximos de plantas na soma das subamostras) ⁽⁶⁾	- forrageiras	6	12	12	18
	- não forrageiras	12	18	18	30
5. Outras espécies nocivas - Nº máximos de plantas na soma das subamostras)	- <i>Raphanus raphanistrum</i> L.	zero	zero	zero	zero
6. Número mínimo de vistorias) ⁽⁷⁾		2	2	2	2
7. Área máxima da gleba para vistoria (ha)	- gramíneas (Poaceae)	30	50	50	100
	- demais espécies	50	50	50	100

1. Semente certificada de primeira geração.
2. Semente certificada de segunda geração.
3. Semente não certificada de primeira geração.
4. Semente não certificada de segunda geração.
5. Número máximo permitido de plantas, da mesma espécie, que apresente qualquer característica que não coincida com a do descritor da cultivar em vistoria.
6. Plantas de outras espécies utilizadas como tutoras de crescimento não serão consideradas neste item.
7. As vistorias obrigatórias serão realizadas pelo Responsável Técnico do produtor ou do certificador, nas fases de floração e de pré-colheita.

Art. 18. O campo destinado à produção de sementes da classe certificada não poderá ser utilizado para pastejo.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. O cooperante poderá fazer a pré-limpeza das sementes, podendo movimenta-las e guarda-las em local apropriado, de sua posse, desde que conste no contrato de cooperação ou parceria esta atividade de pré-limpeza das sementes e estas estejam identificadas com as seguintes informações:

- I - produtor;
- II - peso bruto estimado;
- III - número do campo ou campos;
- IV - espécie;
- V - cultivar; e
- VI - categoria.

Art. 20. As sementes de forrageiras das espécies que possuem metodologias para Teste de Tetrazólio - TZ estabelecidas pelas Regras para Análise de Sementes, aprovadas pela Instrução Normativa nº 40, de 30 de setembro de 2009, bem como seus híbridos, poderão ser comercializadas com base nos resultados de viabilidade.

§1º O produtor ou o reembalador poderá expressar índices de germinação ou de viabilidade superiores aos do padrão nacional na embalagem, desde que observados os resultados de análise.

§2º No caso do disposto no §1º, não poderão ser expressos na embalagem os índices do padrão nacional.

Art. 21. A análise das amostras de fiscalização de sementes será feita utilizando-se o teste de germinação ou de viabilidade.

Parágrafo único. Quando as sementes forem comercializadas com base nos resultados de viabilidade, por ocasião da análise de amostras da fiscalização pelo teste de germinação, para os lotes de sementes que não atingirem o padrão nacional de germinação, será realizada nova análise utilizando-se Teste de Tetrazólio.

Art. 22. A validade máxima do Teste de Germinação ou, quando for o caso, de Viabilidade (em meses, excluído o mês em que o teste foi concluído) será de:

- a) Gramíneas (Poaceae): 12 meses; e
- b) Leguminosas (Fabaceae): 8 meses.

Parágrafo único. No caso de reanálise, a validade máxima do Teste de Germinação ou de Viabilidade (em meses, excluindo-se o mês em que foi concluído a reanálise), será de:

- a) Gramíneas (Poaceae): 6 meses; e
- b) Leguminosas (Fabaceae): 4 meses.

Art. 23. Serão admitidas tantas reanálises quantas forem necessárias enquanto o lote apresentar-se dentro dos padrões estabelecidos, para fins de revalidação do prazo de validade do teste de germinação ou de viabilidade.

Art. 24. As sementes armazenadas, com prazo de validade vencido, quando aguardando amostragem para reanálise para fins de revalidação do teste de germinação ou de viabilidade, ou para fins de controle de qualidade do lote, deverão expressar na identificação do lote a expressão “Sementes impróprias para comercialização - aguardando amostragem para reanálise”.

Art. 25. O valor cultural (VC) ou índice de Sementes Puras Viáveis (SPV) da semente poderá constar da identificação das sementes, desde que reflitam os resultados expressos no Termo de Conformidade de Sementes ou no Certificado de Sementes, permitida a aproximação para o número inteiro a menor.

Art. 26. A safra de produção da semente deverá ser expressa na etiqueta pelo ano de plantio ou de vedação seguido do ano da colheita.

Art. 27. É vedada a reembalagem do lote de sementes reembalado.

Art. 28. Os padrões de identidade e de qualidade para produção e comercialização de sementes referidos no art. 1º desta Instrução Normativa terão validade a partir da safra 2021/2021.

Art. 29. Não é permitida a presença de plantas de espécies nocivas proibidas, relacionadas nos Anexos IV e V, nos campos de produção de sementes de forrageiras de clima tropical, para as espécies cujas sementes não poderão ser eliminadas durante o beneficiamento.

Art. 30. Na análise da determinação de outras sementes por número em amostras dos lotes de *Raphanus sativus* L. não serão consideradas as sementes de *Raphanus raphanistrum* L., salvo quando identificadas dentro dos frutos.

Art. 31. Ficam revogadas a Instrução Normativa MAPA nº 30, de 21 de maio de 2008, a Instrução Normativa MAPA nº 30, de 26 de outubro de 2010, a Instrução Normativa MAPA nº 30, de 9 de junho de 2011, a Instrução Normativa MAPA nº 59, de 19 de dezembro de 2011 e a Instrução Normativa MAPA nº 25, de 5 de setembro de 2012.

Art. 32. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CRISTINA CORRÊA DA COSTA DIAS

Anexo I - Padrões para Produção e Comercialização de Sementes de Espécies de Gramíneas (Poaceae) Forrageiras

Espécie		Peso máximo do lote (kg)	Peso mínimo da Amostra Média (g)	Sementes Puras (% mínima)			Germinação/ Viabilidade (% mínima)		
Nome Científico	Nome Comum			Básica	C1 ⁽¹⁾ e C2 ⁽²⁾	S1 ⁽³⁾ e S2 ⁽⁴⁾	Básica	C1 ⁽¹⁾ e C2 ⁽²⁾	S1 ⁽³⁾ e S2 ⁽⁴⁾
<i>Andropogon gayanus</i> Kunth	Andropogon	10.000	200	40,0	40,0	40,0	25	25	25
<i>Cenchrus ciliaris</i> L.	Capim-buffel	10.000	120	40,0	40,0	40,0	30	30	30
<i>Chloris gayana</i> Kunth	Capim-de-Rhodes	10.000	20	40,0	40,0	40,0	40	40	40
<i>Eleusine coracana</i> (L.) Gaertn.	Capim-pé-de-galinha	10.000	60	95,0	95,0	95,0	60	60	60
<i>Hyparrhenia rufa</i> (Nees) Stapf	Capim-jaraguá	10.000	40	25,0	25,0	25,0	40	40	40
<i>Melinis minutiflora</i> P. Beauv.	Capim-gordura, Capim-meloso	10.000	20	30,0	30,0	30,0	50	50	50
<i>Panicum maximum</i> Jacq.	Capim-colonião, Colonião, Coloinho, Guiné	10.000	80	60,0	60,0	60,0	40	40	40
<i>Paspalum atratum</i> Sw.	Capim-pojuca	10.000	200	60,0	60,0	60,0	50	50	50
<i>Paspalum guenoarum</i> Arech.	Capim-ramirez	10.000	200	60,0	60,0	60,0	50	50	50
<i>Paspalum leptum</i> Schult.	Gramma-cinzenta	10.000	140	90,0	90,0	90,0	20	20	20
<i>Paspalum notatum</i> Flüggé	Gramma-batatais	10.000	140	90,0	90,0	90,0	20	20	20
	Pensacola	10.000	140	90,0	90,0	90,0	40	40	40
<i>Paspalum regnellii</i> Mez	Paspalum	10.000	140	90,0	90,0	90,0	20	20	20
<i>Paspalum vaginatum</i> Sw.	Paspalum litorâneo	10.000	140	90,0	90,0	90,0	20	20	20
<i>Pennisetum clandestinum</i> Hochst. ex Chiov.	Capim-quicuio, Pasto Africano	10.000	70	90,0	90,0	90,0	40	40	40
<i>Pennisetum glaucum</i> (L.) R. Br.	Milheto	10.000	150	95,0	95,0	95,0	75	75	75
<i>Pennisetum glaucum</i> (L.) R. Br. x <i>Pennisetum purpureum</i> Schum.	Capim-elefante-híbrido	5.000	100	40,0	40,0	40,0	25	25	25

<i>Pennisetum</i> spp. e híbridos interespecíficos	Pennisetum, Pennisetum-híbrido	5.000	100	40,0	40,0	40,0	25	25	25
<i>Setaria sphacelata</i> (Schumach.) Stapf & C.E. Hubb.	Setária, Capim-setária	10.000	40	50,0	50,0	50,0	40	40	40
<i>Sorghum sudanense</i> (Piper) Stapf	Capim-sudão	10.000	250	98	98	98	70	80	75
<i>Urochloa brizantha</i> (Hochst. ex A. Rich.) R. D. Webster = <i>Brachiaria brizantha</i> (Hochst. ex A. Rich.) Stapf	Braquiária brizanta, Brizanta, Braquiarão	10.000	360	80,0	80,0	80,0	60	60	60
<i>Urochloa decumbens</i> (Stapf) R. D. Webster = <i>Brachiaria decumbens</i> Stapf	Braquiária decumbens, Decumbens	10.000	300	80,0	80,0	80,0	60	60	60
<i>Urochloa humidicola</i> (Rendle) Morrone & Zuloaga = <i>Brachiaria humidicola</i> (Rendle) Schweick.	Braquiária humidícola, Humidícola, Quicuiu da Amazônia	10.000	240	80,0	80,0	80,0	40	40	40
<i>Urochloa ruziziensis</i> (R. Germ. & C. M. Evrard) Crins = <i>Brachiaria ruziziensis</i> R. Germ. & C. M. Evrard	Braquiária ruziziensis, Ruziziensis	20.000	320	80,0	80,0	80,0	60	60	60
<i>Urochloa</i> spp. = <i>Brachiaria</i> spp. e híbridos interespecíficos	Braquiária, Braquiária híbrida	10.000	360	80,0	80,0	80,0	60	60	60
Outros híbridos interespecíficos de espécies previstas neste Anexo	-	10.000	360	40,0	40,0	40,0	25	25	25

1. Semente certificada de primeira geração – C1.

2. Semente certificada de segunda geração – C2.

3. Semente S1.

4. Semente S2.

Anexo II - Padrões para Produção e Comercialização de Sementes de Espécies de Leguminosas (*Fabaceae*) Forrageiras

Espécie		Peso máximo do lote (kg)	Peso mínimo da Amostra Média (g)	Sementes Puras (% mínima)			Germinação/ Viabilidade (% mínima)		
Nome Científico	Nome Comum			Básica	C1 ⁽¹⁾	S1 ⁽³⁾	Básica	C1 ⁽¹⁾	S1 ⁽³⁾
					e C2 ⁽²⁾	e S2 ⁽⁴⁾		e C2 ⁽²⁾	e S2 ⁽⁴⁾
<i>Aeschynomene villosa</i> Poir.	Angiquinho	10.000	70	95,0	95,0	95,0	70	70	70
<i>Arachis pintoi</i> Krapov. & W.C.Gregory	Amendoim-forrageiro	10.000	1.000	80,0	80,0	80,0	60	60	60
<i>Cajanus cajan</i> (L.) Millsp.	Guandu	20.000	1.000	98,0	98,0	98,0	60	70	70
<i>Calopogonium mucunoides</i> Desv.	Calopogônio	20.000	800	85,0	85,0	85,0	60	60	60
<i>Canavalia ensiformis</i> (L.) DC.	Feijão-de-porco	20.000	2.000	98,0	98,0	98,0	70	75	75
<i>Centrosema pubescens</i> Benth.	Centrosema	20.000	1.200	98,0	98,0	98,0	60	65	65
<i>Crotalaria breviflora</i>	Crotalária	10.000	700	98,0	98,0	98,0	75	75	75
<i>Crotalaria juncea</i> L.	Crotalária	10.000	1.400	98,0	98,0	98,0	60	60	60
<i>Crotalaria pallida</i> Ailton (= <i>Crotalaria mucronata</i> Desv.)	Cascavel	10.000	300	98,0	98,0	98,0	60	60	60
<i>Crotalaria ochroleuca</i> G. Don.	Crotalária	10.000	300	98,0	98,0	98,0	75	75	75
<i>Crotalaria paulina</i> Schrank	Guiseiro, Chocalho	12.000	500	98,0	98,0	98,0	60	60	60
<i>Crotalaria spectabilis</i> Roth.	Crotalária	10.000	700	95,0	95,0	95,0	60	60	60
<i>Galactia striata</i> (Jacq.) Urban	Galácia	10.000	600	95,0	95,0	95,0	60	60	60
<i>Lablab purpureus</i> (L.) Sweet = <i>Dolichos lablab</i> L.	Labe-labe	20.000	2.000	98,0	98,0	98,0	70	70	70
<i>Leucaena leucocephala</i> (Lam.) de Wit	Leucena	20.000	2.000	98,0	98,0	98,0	60	60	60
<i>Macroptilium atropurpureum</i> (DC.) Urban	Siratiro	20.000	700	98,0	98,0	98,0	60	60	60
<i>Macrotyloma axillare</i> (E.Mey.) Verdc.	Macrotiloma	20.000	500	95,0	95,0	95,0	60	60	60

<i>Mucuna pruriens</i> (L.) DC. (= <i>M. deeringiana</i> (Bort) Merr.; <i>M. aterrima</i> (Piper & Tracy) Holland; <i>Stizolobium deeringianum</i> Bort)	Mucuna-preta Mucuna-rajada	20.000	2.000	98,0	98,0	98,0	60	70	70
	Mucuna-anã	20.000	2.000	98,0	98,0	98,0	60	60	60
<i>Mucuna cinérea</i>	Mucuna cinza	20.000	2.000	98,0	98,0	98,0	60	70	70
<i>Neonotonia wightii</i> (Wight & Arn.) J.A.Lackey = <i>Glycine javanica</i> L.	Soja-perene	10.000	300	98,0	98,0	98,0	60	60	60
<i>Pueraria phaseoloides</i> (Roxb.) Benth.	Kudzu	20.000	600	98,0	98,0	98,0	60	60	60
<i>Stylosanthes capitata</i> Vog.	Estilosantes	5.000	140	95,0	95,0	95,0	60	60	60
<i>Stylosanthes guianensis</i> (Aubl.) Sw.	Estilosantes	10.000	140	95,0	95,0	95,0	60	60	60
<i>Stylosanthes macrocephala</i> M.B.Ferr. et N.S.Costa	Estilosantes	5.000	140	95,0	95,0	95,0	60	60	60

¹. Semente certificada de primeira geração – C1.

². Semente certificada de segunda geração – C2.

³. Semente S1.

⁴. Semente S2.

Anexo III - Padrões para Produção e Comercialização de Sementes de Outras Espécies de Forrageiras de clima tropical

Espécie		Peso máximo do lote (kg)	Peso mínimo da Amostra Média (g)	Sementes Puras (% mínima)			Germinação/Viabilidade (% mínima)		
Nome Científico	Nome Comum			Básica	C1 ⁽¹⁾ e C2 ⁽²⁾	S1 ⁽³⁾ e S2 ⁽⁴⁾	Básica	C1 ⁽¹⁾ e C2 ⁽²⁾	S1 ⁽³⁾ e S2 ⁽⁴⁾
<i>Crambe abyssinica</i>	Crambe	10.000	500	90,0	90,0	90,0	60	60	60
<i>Raphanus sativus</i> L.	Nabo-forrageiro, Rabanete-forrageiro	10.000	300	98,0	98,0	98,0	60	60	60

¹. Semente certificada de primeira geração – C1.

². Semente certificada de segunda geração – C2.

³. Semente S1.

⁴. Semente S2.

Anexo IV - Relação de Sementes Nocivas Proibidas e Toleradas e Respectivos Limites Máximos e Globais para Sementes das Espécies de *Brachiaria brizantha*, *Brachiaria decumbens*, *Brachiaria humidicola* e *Brachiaria ruziziensis*, *Panicum maximum*, *Paspalum atratum*, *Paspalum notatum* e *Paspalum guenoarum*.

NOME CIENTÍFICO	NOME COMUM	NÚMERO MÁXIMO POR AMOSTRA			
		Básica	C1 ⁽¹⁾	C2 ⁽²⁾	S1 ⁽³⁾ e S2 ⁽⁴⁾
<i>Amaranthus</i> spp.	Carurú, Bredo	3	5	8	15
<i>Anthemis cotula</i> L.	Macela-fétida	4	8	12	23
<i>Convolvulus arvensis</i> L.	Corriola, Campainha, Enredadeira	4	8	12	22
<i>Cuscuta</i> spp ⁽⁵⁾	Cuscuta, Fios-de-ovos	zero	zero	zero	zero
<i>Cyperus</i> spp.	Tiriricão, Tiririca, Tiririca vermelha, Junca aromática	9	15	20	35
<i>Digitaria insularis</i> (L.) Fedde	Capim-amargoso	6	12	18	31
<i>Diodia teres</i> Walt.	Poaia-do-campo, Mata-pasto	6	12	18	30
<i>Echinochloa</i> spp.	Capim-arroz, Canevão, Capituva	3	5	8	15
<i>Echium plantagineum</i> L.	Borrago-do-campo, Flor-roxa	zero	zero	zero	1
<i>Eragrostis plana</i> Nees ⁽⁵⁾	Capim-annoni	zero	zero	zero	zero
<i>Euphorbia heterophylla</i> L.	Leiteira, Amendoim-bravo	4	8	12	23
<i>Fallopia convolvulus</i> (L.) Á. Löve	Cipó-de-veado, Enredadeira	2	3	4	8
<i>Hypstis suaveolens</i> Poit.	Mata-pasto, Fazendeiro, Cheirosa	6	12	18	30
<i>Ipomoea</i> spp.	Campainha, Corda de viola, Corriola	3	5	8	15
<i>Oryza sativa</i> L. ⁽⁵⁾	Arroz-preto	zero	zero	zero	zero
<i>Pennisetum setosum</i> (Sw.) L.	Capim-custódio, Capim-oferecido	6	12	18	30
<i>Persicaria</i> spp.	Erva-pessegueira	2	3	4	8
<i>Polygonum</i> spp.	Erva-de-bicho, Sanguinária, Erva-de-nó, Grama-de-capacho	2	3	4	8
<i>Raphanus raphanistrum</i> L. ⁽⁵⁾	Nabiça, Nabo-bravo, Rabanete-de-cavalo	zero	zero	zero	zero
<i>Rapistrum rugosum</i> (L.) All.	Rapistro, Mostarda-comum	4	8	12	23
<i>Rumex acetosella</i> L. ⁽⁵⁾	Azedinha, Linguinha-de-vaca	zero	zero	zero	zero
<i>Rumex</i> spp.	Língua-de-vaca	2	3	4	8
<i>Sida</i> spp.	Guanxuma, Malva	6	12	18	30
<i>Silybum marianum</i> (L.) Gaertn.	Cardo-branco, Cardo-santo	4	8	12	23

<i>Sinapsis arvensis</i> L. (= <i>Brassica kaber</i> L.)	Mostarda-silvestre	2	3	4	8
<i>Solanum</i> spp.	Joá, Juá-bravo, Arrebenta-cavalo, Erva-moura, Maria-pretinha, Fumo-bravo	3	5	8	15
<i>Sorghum halepense</i> (L.) Pers. ⁽⁵⁾	Sorgo-de-alepo, Capim-massambará	zero	zero	zero	zero
<i>Xanthium</i> spp.	Carrapichão, Carrapicho-grande	3	4	5	10
GRUPO DE SEMENTES					
		LIMITES GLOBAIS (NÚMERO MÁXIMO POR AMOSTRA)			
		Básica	C1 ⁽¹⁾	C2 ⁽²⁾	S1 ⁽³⁾ e S2 ⁽⁴⁾
SEMENTES DE OUTRAS ESPÉCIES CULTIVADAS		2	6	15	30
SEMENTES INVASORAS SILVESTRES		3	8	20	40
SEMENTES NOCIVAS TOLERADAS		4	10	25	50

¹. Semente certificada de primeira geração – C1.

². Semente certificada de segunda geração – C2.

³. Semente S1.

⁴. Semente S2.

⁵. Sementes Nocivas Proibidas.

Anexo V - Relação de Sementes Nocivas Proibidas e Toleradas e Respective Limites Máximos e Globais para Sementes das demais espécies forrageiras de clima tropical.

NOME CIENTÍFICO	NOME COMUM	NÚMERO MÁXIMO POR AMOSTRA			
		Básica	C1 ⁽¹⁾	C2 ⁽²⁾	S1 ⁽³⁾ e S2 ⁽⁴⁾
<i>Amaranthus</i> spp.	Caruru, Bredo	3	5	8	15
<i>Anthemis cotula</i> L.	Macela-fétida	4	8	12	23
<i>Convolvulus arvensis</i> L.	Corriola, Campainha, Enredadeira	3	5	8	15
<i>Cuscuta</i> spp. ⁽⁵⁾	Cuscuta, Fios-de-ovos	zero	zero	zero	zero
<i>Cyperus</i> spp.	Tiriricão, Tiririca, Tiririca vermelha, Junca aromática	4	6	8	20
<i>Digitaria insularis</i> (L.) Fedde	Capim-amargoso	4	8	12	23
<i>Diodia teres</i> Walt.	Poaia-do-campo, Mata-pasto	3	5	8	20
<i>Echinochloa</i> spp.	Capim-arroz, Canevão, Capituva	3	5	8	15
<i>Echium plantagineum</i> L.	Borrago-do-campo, Flor-roxa	1	1	1	1
<i>Eragrostis plana</i> Nees ⁽⁵⁾	Capim-annoni, Capim-chorão	zero	zero	zero	zero
<i>Euphorbia heterophylla</i> L.	Leiteira, Amendoim-bravo	3	5	8	15
<i>Fallopia convolvulus</i> (L.) Á. Löve	Cipó-de-veado, Enredadeira	2	3	4	8
<i>Hyptis suaveolens</i> (L.) Poit.	Mata-pasto, fazendeiro, Cheirosa	3	5	8	20
<i>Ipomoea</i> spp.	Campainha, Corda-de-viola, Corriola	2	3	4	10
<i>Oryza sativa</i> L. ⁽⁵⁾	Arroz-preto	zero	zero	zero	zero
<i>Pennisetum setosum</i> (Sw.) L.	Capim-custódio, Capim-oferecido	4	8	12	23
<i>Persicaria</i> spp.	Erva-pessegueira	2	3	4	8
<i>Polygonum</i> spp.	Erva-de-bicho, Sanguinária, Erva-de-nó, Grama-de-capacho	2	3	4	8
<i>Raphanus raphanistrum</i> L. ⁽⁵⁾	Nabiça, Nabo-bravo, Rabanete-de-cavalo	zero	zero	zero	zero
<i>Rapistrum rugosum</i> (L.) All.	Rapistro, Mostarda-comum	4	8	12	23
<i>Rumex acetosella</i> L. ⁽⁵⁾	Azedinha, Linguinha-de-vaca	zero	zero	zero	zero
<i>Rumex</i> spp. L.	Língua-de-vaca	2	3	4	8
<i>Sida</i> spp.	Guaxuma, Malva	3	5	8	20

<i>Silybum marianum</i> (L.) Gaertn.	Cardo-branco, Cardo-santo	4	8	12	23
<i>Sinapsis arvensis</i> L. (= <i>Brassica kaber</i> L.)	Mostarda-silvestre	2	3	4	8
<i>Solanum</i> spp.	Joá, Juá-bravo, Arrebenta-cavalo, Erva-moura, Maria-pretinha, Fumo-bravo	5	8	8	10
<i>Sorghum halepense</i> (L.) Pers. ⁽⁵⁾	Sorgo-de-alepo, Capim-massambará	zero	zero	zero	zero
<i>Xanthium</i> spp L.	Carrapichão, Carrapicho-grande	5	8	8	10
GRUPO DE SEMENTES		LIMITES GLOBAIS (NÚMERO MÁXIMO POR AMOSTRA)			
		Básica	C1 ⁽¹⁾	C2 ⁽²⁾	S1 ⁽³⁾ e S2 ⁽⁴⁾
SEMENTES DE OUTRAS ESPÉCIES CULTIVADAS		5	10	15	30
SEMENTES INVASORAS SILVESTRES		5	10	15	30
SEMENTES NOCIVAS TOLERADAS		5	10	20	40

1. Semente certificada de primeira geração – C1.

2. Semente certificada de segunda geração – C2.

3. Semente S1.

4. Semente S2.

5. Sementes Nocivas Proibidas.

Anexo VI - Peso Mínimo em Gramas das Amostras de Trabalho para Análise de Pureza e para Determinação de Outras Sementes Por Número para Espécies de Gramíneas (POACEAE) Forrageiras

Espécie		Peso Mínimo da amostra de trabalho (em gramas)	
Nome Científico	Nome Comum	Análise de Pureza	Determinação de Outras Sementes por número ⁽¹⁾ e ⁽²⁾
<i>Andropogon gayanus</i> Kunth	Andropogon	10	100
<i>Cenchrus ciliaris</i> L.	Capim-buffel	6	60
<i>Chloris gayana</i> Kunth	Capim-de-Rhodes	1	10
<i>Eleusine coracana</i> (L.) Gaertn.	Capim-pé-de-galinha	6	30
<i>Hyparrhenia rufa</i> (Nees) Stapf	Capim-jaraguá	2	20
<i>Melinis minutiflora</i> P. Beauv.	Capim-gordura, Capim-meloso	1	10
<i>Panicum maximum</i> Jacq.	Capim-colonião, Colonião, Coloninho, Guiné	4	40
<i>Paspalum atratum</i> Sw.	Capim-pojuca	10	100
<i>Paspalum guenoarum</i> Arech.	Capim-ramirez	10	100
<i>Paspalum notatum</i> Flüggé	Gramma-batatais	7	70
<i>Pennisetum clandestinum</i> Hochst. ex Chiov.	Capim-quicuío, Pasto Africano	7	35
<i>Pennisetum glaucum</i> (L.) R. Br.	Milheto	15	75
<i>Pennisetum glaucum</i> (L.) R. Br. x <i>Pennisetum purpureum</i> Schum.	Capim-elefante-híbrido	5	50
<i>Pennisetum</i> spp. e híbridos interespecíficos	<i>Pennisetum</i> , <i>Pennisetum</i> -híbrido	5	50
<i>Setaria sphacelata</i> (Schumach.) Stapf & C.E. Hubb.	Setária, Capim-setária	2	20
<i>Sorghum sudanense</i> (Piper) Stapf	Capim-sudão	25	250
<i>Urochloa brizantha</i> (Hochst. ex A. Rich.) R. D. Webster = <i>Brachiaria brizantha</i> (Hochst. ex A. Rich.) Stapf	Braquiária brizanta, Brizanta, Braquiário	18	180
<i>Urochloa decumbens</i> (Stapf) R. D. Webster = <i>Brachiaria decumbens</i> Stapf	Braquiária decumbens, Decumbens	15	150
<i>Urochloa humidicola</i> (Rendle) Morrone & Zuloaga = <i>Brachiaria humidicola</i> (Rendle) Schweick.	Braquiária humidícola, Humidícola, Quicuío da Amazônia	12	120
<i>Urochloa ruziziensis</i> (R. Germ. & C. M. Evrard) Crins = <i>Brachiaria ruziziensis</i> R. Germ. & C. M. Evrard	Braquiária ruziziensis, Ruziziensis	16	160
<i>Urochloa</i> spp. = <i>Brachiaria</i> spp. e híbridos interespecíficos	Braquiária, Braquiária híbrida	18	180

Outros híbridos interespecíficos de espécies previstas neste Anexo	-	18	180
--	---	----	-----

¹- A determinação do Número máximo por peso de amostra para as Outras Espécies Cultivadas e Sementes Silvestres, na Determinação de Outras Sementes por Número, será verificada em Teste Reduzido Limitado em conjunto com a Análise de Pureza.

²- A determinação do Número máximo por peso de amostra para as Sementes Nocivas Toleradas, na Determinação de Outras Sementes por Número, será realizada em complementação à Análise de Pureza, observada a Relação de Sementes Nocivas vigente.

Verificar as espécies incluídas no Anexo I e fazer as adequações necessárias.

Anexo VII - Peso Mínimo em Gramas das Amostras de Trabalho para Análise de Pureza e para Determinação de Outras Sementes Por Número para Espécies de Leguminosas (*Fabaceae*) Forrageiras

Espécie		Peso Mínimo da amostra de trabalho (em gramas)	
Nome Científico	Nome Comum	Análise de Pureza	Determinação de Outras Sementes por número ⁽¹⁾ e ⁽²⁾
<i>Aeschynomene villosa</i> Poir.	Angiquinho	-	-
<i>Arachis pintoi</i> Krapov. & W.C.Gregory	Amendoim-forrageiro	500	500
<i>Cajanus cajan</i> (L.) Millsp.	Guandu	500	800
<i>Calopogonium mucunoides</i> Desv.	Calopogônio	40	200
<i>Canavalia ensiformis</i> (L.) DC.	Feijão-de-porco	1.000	1.000
<i>Centrosema pubescens</i> Benth.	Centrosema	60	300
<i>Crotalaria breviflora</i>	Crotalária	35	180
<i>Crotalaria juncea</i> L.	Crotalária	70	350
<i>Crotalaria pallida</i> Ailton (= <i>Crotalaria mucronata</i> Desv.)	Cascavel	15	75
<i>Crotalaria ochroleuca</i> G. Don.	Crotalária	15	150
<i>Crotalaria paulina</i> Schrank	Guiseiro, Chocalho	50	250
<i>Crotalaria spectabilis</i> Roth.	Crotalária	35	180
<i>Galactia striata</i> (Jacq.) Urban	Galácia	90	300
<i>Lablab purpureus</i> (L.) Sweet = <i>Dolichos lablab</i> L.	Labe-labe	500	700
<i>Leucaena leucocephala</i> (Lam.) de Wit	Leucena	120	300
<i>Macroptilium atropurpureum</i> (DC.) Urban	Siratiro	35	175
<i>Macrotyloma axillare</i> (E.Mey.) Verdc.	Macrotiloma	25	125
<i>Mucuna pruriens</i> (L.) DC. (= <i>M. deeringiana</i> (Bort) Merr.; <i>M. aterrima</i> (Piper & Tracy) Holland; <i>Stizolobium deeringianum</i> Bort)	Mucuna-preta Mucuna-rajada, Mucuna-anã	1.000	1.000
<i>Mucuna cinérea</i>	Mucuna cinza	1.000	1.000
<i>Neonotonia wightii</i> (Wight & Arn.) J.A.Lackey = <i>Glycine javanica</i> L.	Soja-perene	20	100
<i>Pueraria phaseoloides</i> (Roxb.) Benth.	Kudzu	30	150
<i>Stylosanthes capitata</i> Vog.	Estilosantes	7	35
<i>Stylosanthes guianensis</i> (Aubl.) Sw.	Estilosantes	8	40
<i>Stylosanthes macrocephala</i> M.B.Ferr. et N.S.Costa	Estilosantes	7	35

¹ - A determinação do Número máximo por peso de amostra para as Outras Espécies Cultivadas e Sementes Silvestres, na Determinação de Outras Sementes por Número, será verificada em Teste Reduzido Limitado em conjunto com a Análise de Pureza.

² - A determinação do Número máximo por peso de amostra para as Sementes Nocivas Toleradas, na Determinação de Outras Sementes por Número, será realizada em complementação à Análise de Pureza, observada a Relação de Sementes Nocivas vigente.

Anexo VIII - Peso Mínimo das Amostras de Trabalho para Análise de Pureza e para Determinação de Outras Sementes Por Número para Outras Espécies de Forrageiras

Espécie		Peso mínimo de amostra de trabalho (em gramas)	
Nome Científico	Nome Comum	Análise de pureza	Determinação de Outras Sementes por Número ⁽¹⁾ e ⁽²⁾
<i>Crambe abyssinica</i>	Crambe	20	200
<i>Raphanus sativus</i> L.	Nabo-forrageiro, Rabanete-forrageiro	30	150

¹- A determinação do Número máximo por peso de amostra para as Outras Espécies Cultivadas e Sementes Silvestres, na Determinação de Outras Sementes por Número, será verificada em Teste Reduzido Limitado em conjunto com a Análise de Pureza.

²- A determinação do Número máximo por peso de amostra para as Sementes Nocivas Toleradas, na Determinação de Outras Sementes por Número, será realizada em complementação à Análise de Pureza, observada a Relação de Sementes Nocivas vigente.

ANEXO IX

MODELO DE FORMULÁRIO DO LAUDO TÉCNICO PARA VALIDAÇÃO DA IDENTIDADE DE CAMPO DE PRODUÇÃO DE SEMENTES, SEM ORIGEM GENÉTICA COMPROVADA, DE *Brachiaria humidicola* (Rendle) Schweik. e *Paspalum notatum* Flüggé

IDENTIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL ESPECIALISTA RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO LAUDO OU RESPONSÁVEL TÉCNICO DO PRODUTOR

Nome:		
CPF nº	Credenciamento no RENAEM nº:	CREA/Visto nº:
Endereço:		
Município:	CEP:	
Telefone:	Endereço eletrônico:	

IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR DE SEMENTES (requerente)

Nome:	
CNPJ/CPF nº:	Inscrição no RENAEM nº:
Endereço:	
Município:	CEP:
Telefone:	Endereço eletrônico:

IDENTIFICAÇÃO DO CAMPO

Espécie:		
Cultivar:		
Coordenadas Geodésicas (xxº yy' zz''):	Latitude:	Longitude:
Nome da propriedade:		
Município:		

ESTADO GERAL DO CAMPO

Plantas atípicas:
Plantas de outras espécies cultivadas:
Plantas nocivas toleradas:
Plantas nocivas proibidas:
Outros:

Declaro junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, SFA/ _____, que o campo acima referido foi implantado com a espécie _____ e encontra-se em condições de produção de sementes com garantia de identidade e qualidade, conforme vistoria realizada em ____/____/____.

Responsabilizo-me junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA pela veracidade das informações acima prestadas.

_____, _____ de _____ de _____
Município/UF

Identificação e assinatura do responsável pela emissão do Laudo Técnico

Anexo X - Requerimento para Transferência de Campo ou de Produção Bruta de Sementes

Ao Sr. _____

(autoridade competente na Unidade da Federação)

O abaixo assinado requer a transferência do(a):

Campo de produção Produção bruta ou parte dela e Autorização de Transporte

IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR CEDENTE

Nome:		
CNPJ/CPF:	Inscrição no RENASEM nº:	
Endereço:		
Município/UF:	CEP:	
Fone:	Fax :	End.eletrônico:

IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR CESSIONÁRIO

Nome:		
CNPJ/CPF:	Inscrição no RENASEM nº:	
Endereço:		
Município/UF:	CEP:	
Fone:	Fax :	End.eletrônico:

I - DADOS RELATIVOS AO CAMPO A SER TRANSFERIDO

Espécie:	Cultivar:	Categoria:
Nome do Cooperante:		
Nº do Campo:	Safrá:	
Localização do campo:	Município/UF:	
Área Inscrita (ha):	Área Aprovada (ha):	
Data do Plantio:	Data prevista da Colheita:	
Produção estimada do campo (t):		

II - DADOS RELATIVOS À SEMENTE A SER TRANSFERIDA

Espécie:	Cultivar:	Categoria:
Nome do Cooperante:		
Nº do Campo de Origem:	Safrá:	
Localização do campo:	Município/UF:	
Área Inscrita (ha):	Área Aprovada (ha):	
Data do Plantio:	Data da Colheita:	
Produção colhida (sementes puras) (t):	Produção a ser transferida (sementes puras) (t):	
NO CASO DE AUTORIZAÇÃO DE TRANSPORTE	Peso de Sementes Puras (t):	
	Peso das Sementes Brutas (t):	

Anexos:

- cópia do contrato firmado entre o produtor cedente e o produtor cessionário;
- cópia do contrato de cooperação para produção de sementes firmado entre o cooperante e o produtor cessionário, no caso de campo sob regime de cooperação;
- cópia dos laudos de vistoria do campo e demais documentos emitidos até o momento da solicitação da transferência; e
- cópia da Relação de Campos para Produção de Sementes devidamente homologada, constando o campo que deu origem à semente transferida.

Nestes Termos, pede deferimento.

_____, _____ de _____ de _____
Município/UF

Identificação e assinatura do produtor cedente

Identificação e assinatura do produtor cessionário

RESERVADO PARA USO DO ÓRGÃO FISCALIZADOR DA PRODUÇÃO

<input checked="" type="checkbox"/> Autorizo a transferência solicitada. <input checked="" type="checkbox"/> Autorizo o transporte interestadual de sementes em decorrência da transferência de produção bruta. AUTORIZAÇÃO Nº: _____	Denego a transferência solicitada, pelos seguintes motivos:
---	---

_____, _____ de _____ de _____
Município/UF

Identificação e assinatura do fiscal

1ª via: Produtor cedente.

2ª via: Produtor cessionário.

3ª via: Órgão fiscalizador.

1ª via: Produtor cedente.

2ª via: Produtor cessionário.

3ª Órgão fiscalizador.